



Câmara Municipal de Gurupi
Gabinete do Vereador André Caixeta - PSB
#AmorPorGurupi

CÂMARA MUN. DE GURUPI

22 JUN. 2023

REQUERIMENTO Nº 985 /2023

Vereador André Caixeta

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº 1817	HORA: 12:30
DATA: 21 JUN. 2023	
Carimbo / Assinatura	

Requer ao Senhor Secretário Municipal de Planejamento e Finanças, **Salustriano Lucas M. Lemes**, a isenção de cobrança de taxa municipal, referente a expedição de alvará sanitário, dos serviços secundários que constavam nos CNPJs, porém não eram exercidos nos locais inspecionados, referente aos anos de 2019, 2020, 2021 e 2022, no município de Gurupi-TO.

Senhor Presidente,

O Vereador que este subscreve, em atenção ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Gurupi - TO vem **REQUERER** a Vossa Excelência a inclusão do presente requerimento para apreciação e votação em Plenário, após aprovação seja encaminhado ao Senhor Secretário Municipal de Planejamento e Finanças, **Salustriano Lucas M. Lemes**, para que analise e acolha a solicitação supra.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação tem como finalidade atender os inúmeros apelos que chegam a este parlamentar de vários contribuintes, comerciantes e empresários deste município, que pagam os seus alvarás sanitários referentes a suas atividades principais ora exercidas, e agora com a aprovação do Novo Código Tributário de 2023, também deverão pagar pelas atividades secundárias que constarem em seu Cartão Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), e dessa forma contribuirão ainda mais para a economia da cidade de Gurupi - TO.

Todavia, durante a expedição de alvará de tributo municipal (**alvarás sanitários**) referente ao ano de 2023, consta para o contribuinte um débito retroativo que o obriga a pagar para que o novo alvará seja expedido. Dessa forma, está sendo cobrado o pagamento referente aos serviços secundários,

Gébora Ribeiro
Vereador



Câmara Municipal de Gurupi

Gabinete do Vereador André Caixeta - PSB

#AmorPorGurupi

que não eram exercidos no local inspecionados, porém constavam no CNPJ, mas que tal cobrança não era estabelecida em lei, de acordo com o Código Tributário vigente nos anos de 2019, 2020, 2021 e 2022. Ou seja, o contribuinte está sendo lesado e cobrado por algo que não era previsto em lei, e de acordo com a nossa legislação, bem como o princípio da irretroatividade tributária, dispõe que a lei deve abranger fatos geradores posteriores à sua edição, ou seja, não pode retroceder para abarcar situações pretéritas.

No entanto a presente propositura, tem como finalidade **isenção de cobrança de taxa municipal, referente a expedição de alvará sanitário, dos serviços secundários que constavam nos CNPJs, porém não eram exercidos nos locais inspecionados, referente aos anos de 2019, 2020, 2021 e 2022**, fazendo com que o direito do contribuinte seja assegurado, não ficando compelido de pagar alvará anteriores principalmente a vigência do novo código tributário municipal.

Conforme a Tabela 7: que consta no novo código tributário que especifica sobre o Alvará sanitário e suas atividades reguladoras, não faz menção de cobranças de anos anteriores no que tange a expedição de alvarás sanitários, ou seja, fazendo alusão ao ano Anual.

Isto posto, face às razões justificadas, submetemos a presente matéria à apreciação e incontestada aprovação em Plenário, a fim de que seja dada atenção especial ao pleito.

Gabinete do Vereador André Caixeta, 21 de junho de 2023, Gurupi – TO.

ANDRÉ CAIXETA
Vereador - PSB

Ronaldo Lira
Vereador